



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 4726486 - CPER-CAE

SEI!TJPR Nº 0034144-02.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4726486

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2019, às 15h, na sala de licitação, no 4º andar da Sede da Rua Álvaro Ramos 157 iniciou-se a reunião com a participação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Funcional LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, EMÍLIA NAKAHARA, JEFERSON PAULO LORENZETT, LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ, RAFAEL PEREIRA DE MACEDO, presidido por JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA.

A reunião teve por objetivo central a análise da aplicação do artigo 132, § 3º, do Código Civil na contagem dos prazos relativos aos procedimentos de avaliação especial de desempenho para a aquisição de estabilidade.

Após os estudos e deliberações firmou-se no âmbito da Comissão o seguinte posicionamento:

CONTAGEM DOS PRAZOS DE MESES E ANOS

O Decreto Judiciário nº 140/2015 assim determina:

*“Art. 2º. O servidor em estágio probatório será submetido à avaliação especial de desempenho pelo período de 36 (trinta e seis) **meses**, em 03 (três) etapas sucessivas, a cada 10 (dez) meses, a partir da assunção no cargo.”* (Sem grifo no original).

De outro giro, o Código Civil, em seu artigo 132, §3º, do Código Civil assim preceitua:

“Artigo 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia de começo, e incluído o dia do vencimento

[...]

*§ 3º **Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato se faltar exata correspondência**”* (Sem destaque no original).

Desta forma, entende a Comissão que nos procedimentos de avaliação especial de desempenho os prazos em meses ou em anos devem expirar **“no dia de igual número do de início, ou no imediato se faltar exata correspondência.”**

Consequentemente, deve respeitar o artigo 132, § 3º, do Código Civil na aplicação do prazo previsto no artigo 2º do Decreto Judiciário nº 140/2015.

Deliberou-se pela necessidade de se dar ciência da alteração à Seção de Avaliação Especial da Divisão de Gestão por Competência do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e também pelo encaminhamento de solicitação direcionada ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação a fim de proceder os eventuais ajustes nos Sistemas Informatizados.

Esgotada a pauta e nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jeferson Paulo Lorenzetti, digitei a presente ata e, depois de lida e aprovada, assino com os demais membros da Comissão.

Curitiba, data da assinatura digital.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA - *Presidente da Comissão Permanente*

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA

EMÍLIA NAKAHARA

JEFERSON PAULO LORENZETT

LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ

RAFAEL PEREIRA DE MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE LIMA BARBOSA**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 12/12/2019, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON PAULO LORENZETT**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 12/12/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEREIRA MACEDO**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 12/12/2019, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 12/12/2019, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 13/12/2019, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA**, Integrante de **Comissão Permanente**, em 13/12/2019, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4726486** e o código CRC **727A963B**.